



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 451

Assunto: Dispondo sobre adjudicação da sepultura nº 31.594, da quadra
8-A, à família do ex-servidor municipal Eduardo de Oliveira Rosa.

Adm nº 320

Proc. No. 3346
Clas. 503.164

P.M.
Lei nº 314
Aguiar-se
18-1-54

214



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

SET 28 1953

PROTUDOLO N.º 03346

CLASSIF. 509.164

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Y o.f. e a c.f.
para a os necessarios
parceiros
23/9/53
Jundiá*

PROJETO DE LEI Nº 451

Art. 1º - É concedida à família do ex-servidor municipal, Eduardo de Oliveira, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 31 594, da quadra 8-A, do Cemitério local.

Art. 2º - A sepultura a que se refere o artigo anterior, não poderá, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/9/1 953

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

Aprovado em 12 e 13 de Setembro, com dispensa do parecer da A. R. Secretário, assim o Legislativo, a lei referente ao projeto 451. Aprovado na Sessão de 18/11/53
Jundiá



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

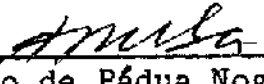
Proc. 3 346/503.164

Projeto de lei nº 451, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre adjudicação da sepultura nº 31 594, da quadra 8-A, à família do ex-servidor municipal Eduardo de Oliveira Rosa, em caráter gratuito e perpétuo.

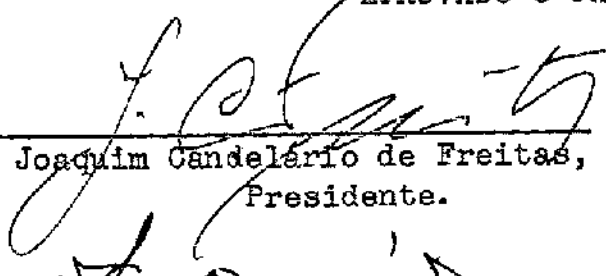
P A R E C E R Nº 949

Com referência à adjudicação da sepultura nº 31594, da quadra 8-A, à família do ex-servidor municipal sr. Eduardo de Oliveira Rosa, esta Comissão nada tem a opôr, devendo, pois, o mesmo ser transformado em lei.

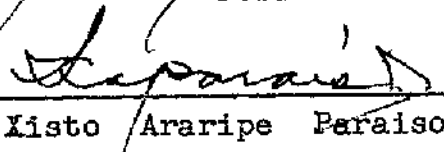
Sala das Comissões, 14/10/1 953

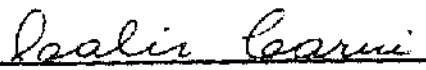

Antônio de Pádua Nogueira de Sá,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14 / 10 / 1 953 .


Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.

Oswaldo Bárbaro


Xisto Araripe Paraiso


Galir Carui



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 3 346/503. 164

Projeto de lei nº 451, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre adjudicação da sepultura nº 31 594, da quadra 8-A, à família do ex-servidor municipal Eduardo de Oliveira Rosa, em caráter gratuito e perpétuo.

P A R E C E R N.º 960

Louvando a idéia do nobre colega Sr. Lázaro de Almeida, em prestar uma justa homenagem póstuma ao ex-funcionário que durante muitos anos prestou serviços à causa pública, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação de tão oportuno... projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/10/1 953.

Alberto da Costa,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/10/1 953 .

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Xisto Araripe Paraíso

José Manoel de Camargo Campos

João Cereser



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 451

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - É concedida à família do ex-servidor municipal, Eduardo de Oliveira Rosa, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 31 594, da quadra 8-A, do Cemitério local.

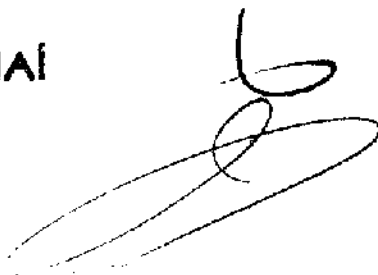
Art. 2ª - A sepultura a que se refere o artigo anterior, não poderá, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

[Handwritten signature]
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM. 11/53/39:

21

Novembro

53.

3 346/503.164:

Sr. Prefeito Municipal:

Devidamente aprovada por êste Legislativo, em Sessão Ordinária de 18 do corrente, tenho a subida honra de passar às mãos de V. Excía. para a devida promulgação, a Lei relativa ao projeto nº 451, de autoria do nobre vereador sr. Lázaro de Almeida.

Valho-me da oportunidade para reitejar a V. Excía. os meus protestos de estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Anexo:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

NESTA.

-JP/GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 314, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à família do ex-servidor municipal, Eduardo de Oliveira Rosa, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 31 594, da quadra 8-A, do Cemitério local.

Art. 2º - A sepultura a que se refere o artigo anterior, não poderá, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Virgilio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 1007 de 3/12/53.

-P/P-:

LEI N.º 314, de 25 de novembro de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedida à família do ex-servidor municipal, Eduardo de Oliveira Rosa, em caráter gratuito e perpetuo, a sepultura n.º 31 594, da quadra 8-A, do Cemitério local.

Art. 2.º — A sepultura a que se refere o artigo anterior, não poderá, em caso algum, ser objeto de transferência de qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24/9
C. F. O. 15.10
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador Antônio de Lacerda Rodrigues da Silva, para a taxa 10/10

Com o valor de 100.000.000,00 (cem milhões de reais) 18/12/53

Assinado

ANEXOS

10/10

AUTUADO EM 23 / 7 / 1953

Assinado
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE